



**SENADO FEDERAL**  
**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 27, DE 2007**  
(Nº 1.832/2007, naquela Casa)

Altera a Lei n° 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364, para denominar Euclides da Cunha o trecho acreano da referida Rodovia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364, para denominar Euclides da Cunha o trecho acreano dessa Rodovia.

Art. 2° O art. 1° da Lei n° 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° É denominada Presidente Juscelino Kubitschek a Rodovia BR-364, desde sua origem até a divisa entre os Estados de Rondônia e do Acre.

Parágrafo único. É denominado Euclides da Cunha o trecho da Rodovia BR-364 situado no Estado do Acre, entre a divisa com Rondônia e a fronteira com o Peru.”(NR)

Art. 3º A ementa da Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira ao trecho da Rodovia BR-364 desde sua origem até a divisa com o Estado do Acre e de Euclides da Cunha ao trecho da mesma Rodovia situado no Estado do Acre.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO E  
ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Denomina “Euclides da Cunha” o trecho acreano da rodovia BR-364 e altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364”.

**O Congresso Nacional decreta:**

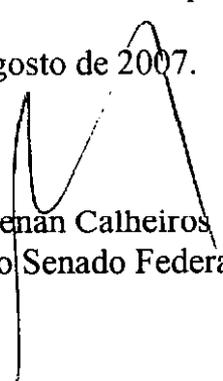
**Art. 1º** É denominado “Euclides da Cunha” o trecho da rodovia BR-364 que perpassa o Estado do Acre.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É denominada Presidente Juscelino Kubitschek a rodovia BR-364, desde sua origem até a fronteira entre os Estados de Rondônia e Acre.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2007.

  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

---

**LEI Nº 8.733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993.**

Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada Presidente Juscelino Kubitschek a Rodovia BR-364.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização, em todo o seu percurso, através de placas, com o nome do ex-Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO  
*Alberto Goldman*

---

*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)*

Publicado no DSF, de 30/10/2009.